CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 066 - PE 012/18
23 de 02 18

PROJETO DE LEI N.º 12, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

Altera a redação do parágrafo 1º do artigo 2° da Lei n.º 6.409, de 10.10.2017, que Institui o Programa de Recuperação de Créditos Municipais de Pessoas Físicas e Jurídicas.

Art. 1º Altera a redação do parágrafo 1º do artigo 2° da Lei n.º 6.409, de 10.10.2017, que Institui o Programa de Recuperação de Créditos Municipais de Pessoas Físicas e Jurídicas, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2°. ...

...

"§ 1º A opção pelo Programa de Recuperação dos Créditos Municipais poderá ser formalizada até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por até 180 (cento e oitenta) dias, a critério da Administração Municipal. "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de fevereiro de 2018.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da Votação: Votos a favor ___
Abstenções ___
___ Votos contra ___

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes"

"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 10/2018-GP-AAL

Montenegro, 23 de fevereiro de 2018.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 12/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 066 – PE012/18
23 02 18

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de alterar a redação do parágrafo 1º do artigo 2° da Lei n.º 6.409, de 10.10.2017, que Institui o Programa de Recuperação de Créditos Municipais de Pessoas Físicas e Jurídicas, dessa forma prorrogando por um período mais longo o Programa de Recuperação de Créditos Municipais de Pessoas Físicas e Jurídicas.

O programa, ora proposto, permitirá aos contribuintes em débito com o Município, que ainda não aderiram ao programa quitarem suas pendências, através do pagamento à vista ou em parcelas, com remissão total da multa e remissão escalonada dos juros sobre os lançamentos, de acordo com o prazo a ser escolhido, sem prejuízo da correção monetária. Os contribuintes poderão saldar suas pendências em parcela única ou em até 60 (sessenta) meses.

Para participar do programa de Recuperação de créditos Municipais, o contribuinte deverá assinar Termo de Confissão de Dívida que consolidará, em regime especial, os débitos fiscais a que se refere o art. 1º, com 100% de remissão de multa moratória e com remissão escalonada dos juros, de acordo com o número de parcelas e percentual de entrada.

Destaco que a medida possibilitará aos contribuintes o pagamento dos créditos lançados pelo Município, ainda na esfera administrativa, evitando os transtornos causados pelas ações judiciais, desgastantes e onerosos, tanto para o Município, quanto para os contribuintes. Por outro lado, também alcança os valores já ajuizados, agilizando, desta forma, o retorno destes recursos aos cofres municipais, interrompendo a tramitação de processos prolongados e de resultados improváveis.

Com a aprovação deste projeto de lei, reduziremos o nosso estoque de Dívida Ativa e estaremos buscando, imediatamente, recursos aos cofres municipais, possibilitando ampliar os investimentos nas áreas sociais e de infraestrutura, essenciais para a melhoria da qualidade de vida de toda a população.

Assim, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Anexo o processo administrativo n.º 1246/2018.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Erico Velten
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: André Susin
Em: 23 / 02 / 18, às 15 : 00